



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO RADIOGONIOMÉTRICA DA MARINHA EM NATAL

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 63197.003403/2024-56)

Segundo o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 67/2021 da SEGES/ME, para elaboração da estimativa de despesa deve ser observada a Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, para realização da Pesquisa de Preços referentes ao item da Dispensa Eletrônica nº 90039/2024, foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos inciso I, II e III, do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação valendo-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso da dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN nº 67/2021 da SEGES/ME, houve necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal e sítios eletrônicos, atendendo às observações do parágrafo segundo do art. 5º da IN 65/2021 da SEGES/ME.

Por fim, foi utilizado o método de mediana dos valores obtidos pelo Painel de Preços do Governo Federal, seguindo o disposto no inciso I, do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Parnamirim-RN, na data da assinatura

CLEUDIAN SIQUEIRA BENICIO
Segundo-Sargento (CN)
Responsável pela Pesquisa de Preços